

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

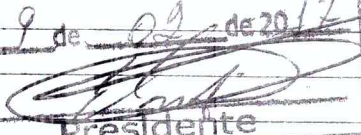
ANDAMENTO

INTERESSADO: DANIEL MARQUES DA SILVA**NATUREZA: INDICAÇÃO Nº 040/2017****ASSUNTO: SOLICITA DO PODER EXECUTIVO QUE CELEBRE CONVÊNIO COM A POLICIA FEDERAL DE ALAGOAS, PARA VIABILIZAR PORTE DE ARMA DE FOGO PARA A GUARDA MUNICIPAL.**

DESTINO

DATA

ANEXOS

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL
Aprovado em Unica Discussão
09 de 09 de 2017

Presidente

ELEMENTO DO PROCESSO



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – Alagoas

Travessa Luiz Carlos Cavalcante de Lima, 04 – Centro. Fone: (82) 3641-3175

Delmiro Gouveia – Alagoas CNPJ: 12.421178/0001-95

GABINETE DO VEREADOR DANIEL MARQUES

e-mail: danielmarques.al@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL	
PROTOCOLO	
Nº	082
EM	07/02/2017
_____ FUNÇÃO	

Marluce Quatroz de Souza
Setor de Protocolo

INDICAÇÃO Nº 040/2017

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art.139 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Plenário desta Casa, para que seja expedido, com máxima urgência, através do setor competente, ofício a Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas, objetivando a celebração do convênio entre a Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia e a Polícia Federal, a fim de viabilizar a concessão de porte de arma de fogo para os integrantes da Guarda Municipal,

JUSTIFICATIVA

A Lei 13.022/14, no artigo 16, II, dispõe que aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei. Outrossim, no Art. 3º da referida norma, preconiza que são princípios mínimos de atuação das guardas municipais: I-proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II-preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III-patrolhamento preventivo; IV-compromisso com a evolução social da comunidade; e V-uso progressivo da força.

É de conhecimento notório de todo cidadão brasileiro, principalmente do povo delmirenses, como das autoridades municipais, estadual e federal, em todos os seus seguimentos, que os guardas municipais atuam como “polícia”, igualmente as outras forças policiais, isto é, em caráter repressivo e preventivo da criminalidade da cidade, sempre em prol da segurança do município.

A necessidade do porte de arma de fogo pela Guarda Municipal, além da segurança social, é para sua própria segurança, visto que o risco deste ser humano é o mesmo do ser humano das outras polícias! O que está em risco é a vida humana. Ademais, a Lei 10.826/2003, autoriza o porte de arma ao uso



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – Alagoas.

Travessa Luiz Carlos Cavalcante de Lima, 04 – Centro. Fone: (82) 3641-3175.

Delmiro Gouveia – Alagoas CNPJ: 12.421178/0001-95-

GABINETE DO VEREADOR DANIEL MARQUES

e-mail: danielmarques.al@hotmail.com

exclusivo em serviço, para os guardas dos municípios com mais de 50.000 e menos de 500.000 habitantes.

A celebração do convênio entre a municipalidade e Polícia Federal são ações administrativas preliminares para viabilização da concessão de porte de arma de fogo para os integrantes da Guarda Municipal, ainda não realizada por este Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 06 de fevereiro de 2017.

Daniel Marques da Silva

Vereador - PSD

